AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 999827 - DF (2016/0271328-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO
ADVOGADO	: PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO E OUTRO(S) - DF042199
AGRAVADO	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - DF006259
	ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTRO(S) - DF018977

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. RESULTADO HOMOLOGADO EM 1984. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto à aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o Recurso Especial foi interposto somente pela alínea *c* do permissivo constitucional, entretanto o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma exigida, haja vista a ausência de cotejo analítico, tendo se limitado à transcrição de ementas.

4. Agravo Interno do PARTICULAR a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator